DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Homologação / Adjudicação 2
Pregão 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

DESPACHO DO GABINETE

Processo 193/2025

Pregão Eletrônico 055/2025

Trata-se de recurso interposto pela licitante SANTA ANGELA LAZER E TURISMO LTDA, em face de decisão administrativa prolatada pelo pregoeiro do certame licitatório Pregão Eletrônico nº. 055/2025, que objetiva contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de alimentação, recreação, interação, promoção de atividades esportivas, de aventura, culturais, pedagógicas e de lazer com a presença de monitores, para até 160 crianças entre 5 a 12 anos residentes no município, que participarão do Projeto Férias em Movimento promovido pelo Departamento Municipal de Assistência Social no município de Santa Rita do Passa Quatro. O Procedimento vem instruído com a manifestação do Pregoeiro, exaradas em 10 de dezembro de 2025 e Parecer Juridico da Procuradoria Geral do Município, exarada em 10 de dezembro de 2025. Isto posto, considerando os documentos instrutórios no processo em questão, acato na integra os termos apresentados pelo Pregoeiro desta municipalidade. Remeto os autos ao R. Setor para a tomada de providências que se fizerem necessárias, bem como dê-se os devidos prosseguimentos.

Santa Rita do Passa Quatro, 11 de dezembro de 2025.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°. 053/2025

PROCESSO N°. 0151/2025

OBJETIVO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição fracionada de madeiras serradas e acessórios para ser utilizada em construções e reformas e manutenção de pontes nas estradas rurais municipais e também reforma e construção de mesas, balcões e divisórias de madeiras para os Departamentos e setores municipais, e construção de cavaletes para sinalização de trânsito do município.

Em face dos elementos constantes no presente administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal n°. 14.133/2021, cumulado com a regulamentação municipal Decreto n°. 3.313/23, HOMOLOGO o referido Pregão, e ADJUDICO o objeto, com o respectivo valor total, ofertado pela adjudicatária abaixo relacionada: Vencedor: LUIS ANTONIO BERTOLINI EPP. CNPJ: 13.848.895/0001-60. ITEM: 01, 14, 15, 23, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 50. Valor Total: R$ 98.819,90. Vencedor: FARHAN DANIEL LOPES MARANGON. CNPJ: 61.407.272/0001-03. ITEM 02, 03, 04, 09, 13, 30, 34, 35 e 39. Valor Total: R$ 91.845,50.

Santa Rita do Passa Quatro, 11 de dezembro de 2.025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Republicação do Pregão Eletrônico nº 061/2025

Processo Administrativo nº 0257/2025

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, conversão, Hospedagem em nuvem, treinamento, suporte técnico e manutenção, com implementação das exigências do Decreto nº 10.540/2020.

Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 12/12/2025 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.

Recebimento das Propostas: a partir das 09:00 horas do dia 12/12/2025 até às 09:00 horas do dia 19/01/2026.

Abertura da sessão pública: às 09:01 horas do dia 19/01/2026.

Início da disputa: às 13:30 horas do dia 19/01/2026.

Realização da sessão pública: https://bllcompras.com

Número do Processo Licitatório: FS000168/25

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 11 de dezembro de 2025.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

Pregão Presencial nº 013/2025

Processo Administrativo nº. 0263/2025

Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de locação de banheiros químicos, tendas, geradores de energia, palcos, estruturas em treliça, praticável, gradil, tapumes, camarote e telão de Led.

Retirada do Edital: a partir de 12/12/2025 às 09h00.

Entrega e abertura dos envelopes: 06/01/2026 às 09:00 horas.

O edital estará disponível no site da Prefeitura: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br.

Realização da sessão pública: Rua Victor Meirelles nº. 89, Centro, Santa Rita do P. Quatro – SP.

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 11 de dezembro de 2025.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 013/2025
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP, o Programa "Câmara Digital", que dispõe sobre o processo eletrônico e dá outras providências.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, o Programa "Câmara Digital", destinado à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental e de processo eletrônico.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução aplica-se aos processos administrativos e legislativos, conforme as diretrizes do processo eletrônico.

Art. 2º. A gestão do processo eletrônico e do Programa "Câmara Digital" fundamenta-se nos seguintes princípios e diretrizes:

I. Transparência, visando dar conhecimento dos documentos e registros dos processos administrativos e legislativos de maneira completa e autorizada;

II. Acessibilidade, promovendo amplo acesso aos documentos e registros;

III. Eficiência e eficácia, otimizando recursos para garantir celeridade, economia e qualidade na gestão documental;

IV. Integração, coordenando as etapas de produção e tramitação dos documentos e registros;

V. Auditabilidade, assegurando a verificação das operações e do armazenamento das informações;

VI. Colaboração, estimulando parcerias entre setores da Câmara e órgãos da Administração Pública que utilizem ou produzam informações correlatas;

VII. Sustentabilidade ambiental, reduzindo o consumo de papel por meio de tecnologias da informação;

VIII. Organicidade dos documentos, garantindo a relação natural entre os documentos arquivísticos;

IX. Autenticidade, assegurando que o documento produzido é genuíno, sem alteração, corrupção ou adulteração, composta de identidade e integridade.

Art. 3º. São objetivos do Programa "Câmara Digital":

I. Produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade e sustentabilidade ambiental;

II. Conferir maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III. Assegurar autoria, autenticidade, integridade, disponibilidade e legibilidade dos documentos digitais;

IV. Garantir a gestão, preservação e segurança dos documentos eletrônicos ao longo do tempo.

Art. 4º. As proposições legislativas e os documentos administrativos da Câmara poderão ser produzidos, armazenados e transmitidos por meio eletrônico, desde que observadas as normas de segurança da informação.

Parágrafo único. A implementação do processo eletrônico ocorrerá de forma gradual, conforme cronograma definido previamente com a empresa contratada e, procedimentos estabelecidos por Ato da Presidência.

Art. 5º. A gestão eletrônica de documentos compreende o uso de ferramentas tecnológicas para:

I. Gerenciamento e controle das informações e registros do processo eletrônico;

II. Produção e transmissão de documentos com garantias de segurança, autenticidade e integridade;

III. Suporte aos processos de trabalho administrativos e legislativos;

IV. Acesso e consulta às informações arquivadas em meio digital.

Art. 6º. Os documentos digitalizados, ainda que autenticados eletronicamente, terão valor de representação digital dos documentos físicos originais, cuja guarda obedecerá aos critérios de armazenamento e eliminação previstos na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os documentos físicos originais deverão ser preservados pelo prazo determinado em tabela de temporalidade, constituída por Comissão responsável, regulamentada por Ato da Presidência.

Art. 7º. Os documentos digitais que integram os processos eletrônicos deverão conter elementos descritivos que apoiem sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

Art. 8º. Os formatos de arquivos deverão ser abertos, interoperáveis e independentes de plataforma, observando preferencialmente as diretrizes dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePING, garantindo acesso e preservação a longo prazo.

Art. 9º. Atos praticados no ambiente digital observarão os prazos legais, sendo considerados realizados na data e horário do recibo eletrônico.

§1º. Serão tempestivos os atos praticados até 23h59min do último dia de prazo.

§2º. Em caso de indisponibilidade do sistema, o prazo será prorrogado até o dia útil seguinte ao restabelecimento.

§3º. Usuários não cadastrados, visitantes, poderão acessar os arquivos digitais disponibilizados pelo setor competente, desde que o acesso seja expressamente

autorizado pela legislação vigente e pelas normas internas da Câmara Municipal.

Art. 10. A autenticidade e integridade dos documentos digitais e proposições legislativas serão asseguradas por sistema de segurança eletrônica.

Art. 11. Toda operação realizada no sistema eletrônico será registrada com data, horário e identificação do usuário responsável.

Art. 12. As proposições e documentos administrativos assinados e tramitados eletronicamente não poderão ser alterados ou excluídos.

Parágrafo único. O documento poderá ser tornado sem efeito mediante registro do fato no histórico eletrônico, nas hipóteses definidas por Ato da Presidência.

Art. 13. Todos os documentos referentes aos processos legislativos, bem como os de natureza administrativa, produzidos no âmbito da Câmara Municipal, poderão ser assinados eletronicamente, observado o disposto na legislação federal aplicável e no Regimento Interno, salvo exigência legal de forma diversa.

§ 1º. Os documentos que demandarem assinatura do Presidente da Câmara Municipal deverão conter assinatura eletrônica qualificada, realizada mediante certificação digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º. Os documentos produzidos e assinados digitalmente mediante certificado eletrônico emitido e validado pela empresa contratada pelo Poder Legislativo, utilizando-se de assinatura eletrônica simples, na forma do art. 5º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.063/2020, terão a mesma validade jurídica dos documentos assinados de próprio punho, para todos os fins de direito, exceto nos casos em que a legislação exigir forma diversa.

§ 3º. Nos casos em que se exigir a assinatura da Mesa Diretora, inclusive em atas, livros de registros, autógrafos, resoluções, portarias, termos, contratos e demais documentos institucionais, as assinaturas poderão ser realizadas em meio exclusivamente digital, mediante assinatura eletrônica qualificada, com certificação ICP-Brasil, assegurada sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

§ 4º. Os documentos originalmente físicos que necessitem de assinatura da Mesa Diretora ou de autoridades legislativas poderão ser digitalizados e convertidos em documentos eletrônicos, passando a produzir efeitos jurídicos após a aposição das assinaturas eletrônicas correspondentes, na forma deste artigo.

§ 5º. A utilização de documentos híbridos ou eletrônicos observará os princípios da segurança da informação, da rastreabilidade, da transparência administrativa e da preservação do acervo documental da Câmara Municipal.

Art. 14. As rotinas, prazos, hipóteses de exceção, procedimentos administrativos e demais regras para implantação do processo eletrônico serão regulamentados por Ato da Presidência.

Art. 15. Os departamentos poderão solicitar, motivadamente, a exibição do documento original.

Art. 16. Na indisponibilidade do sistema, atos poderão ser praticados em meio físico, com posterior digitalização.

Parágrafo único. Documentos físicos produzidos em razão da indisponibilidade observarão os prazos das Tabelas de Temporalidade da Câmara.

Art. 17. É de responsabilidade exclusiva do titular da certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e da chave privada de sua identidade digital, não sendo admitida alegação de uso indevido.

Art. 18. Caberá à empresa contratada desenvolver, implantar, processar e fornecer suporte tecnológico necessário ao Programa “Câmara Digital”, bem como orientar as respectivas áreas conforme sua necessidade.

Art. 19. As proposituras e documentos administrativos tramitarão exclusivamente de forma eletrônica, via sistema próprio de tramitação e acompanhamento do processo legislativo.

Art. 20. Às votações no âmbito da Câmara Municipal serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema oficial adotado pelo Poder Legislativo, garantindo-se a identificação do vereador, o registro individual do voto e a imediata disponibilização do resultado, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 21. Aplicam-se, no que couber, as disposições complementares relativas à tramitação, digitalização, integridade, autenticidade e segurança documental constantes desta Resolução.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de dezembro de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente
Verª. RENATA C. B. BONIFÁCIO
1ª Secretária
Ver. KLEBER A. BOROTTO
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 12 (doze) de dezembro de 2025.

Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva
Assessora Parlamentar

.....

RESOLUÇÃO Nº 014/2025
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a redação dos artigos 200, 263 e 269 do Regimento Interno (Resolução nº

006/2016, de 05 de dezembro de 2016) desta Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Passa Quatro e, dá outras providencias.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução:**

Art. 1º - O artigo 200, da Resolução nº 006, de 05 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 200. *Todas as proposições tramitarão exclusivamente em formato eletrônico, por meio do sistema próprio de tramitação e acompanhamento do processo legislativo, sendo encaminhadas para inclusão no Expediente da Sessão, para leitura pelo 1º Secretário, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento.*

Art. 2º - Altera a redação do art. 263 e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, e revoga os §§ 7º e 8º da Resolução nº 006, de 05 de dezembro de 2016:

Art. 263. *São dois os processos de votação:*

I. *Simbólico;*

II. *Nominal.*

§ 1º. *No processo simbólico de votação, o Presidente submeterá a matéria ao Plenário por meio de comando eletrônico do sistema, convidando os Vereadores favoráveis a registrarem sua concordância e os contrários a registrarem sua divergência no ambiente digital. Encerrado o tempo de votação, o sistema realizará automaticamente a contagem dos votos e exibirá o resultado para proclamação pelo Presidente.*

§ 2º. *O processo nominal de votação será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante registro individual do voto no sistema oficial da Câmara Municipal, no qual cada Vereador deverá selecionar "Sim" ou "Não". Finalizado o tempo de votação definido pela Mesa, o sistema fará a totalização automática dos votos favoráveis e contrários, com imediata divulgação do resultado.*

§ 3º. *Proceder-se-á obrigatoriamente à votação nominal para:*

I. *Eleição da Mesa Diretora;*

II. *Composição de Comissões Permanentes, quando aplicável;*

III. *Cassação do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores.*

§ 4º. *Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário registrar seu voto no sistema eletrônico.*

§ 5º. *O Vereador poderá retificar seu voto no sistema, desde que o faça antes da proclamação do resultado pelo Presidente.*

§ 6º. *As dúvidas quanto ao resultado proclamado somente poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar a nova fase da Sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.*

Art. 3º - O artigo 269 e seu §§ 1º e 2º, da Resolução nº 006, de 05 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 269. *O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar no sistema eletrônico de votação, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.*

§1º. *O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, deverá comunicar previamente o impedimento ao Presidente, por meio do próprio sistema eletrônico ou verbalmente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.*

§ 2º. *O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo ao Presidente decidir de imediato, registrando-se a decisão no sistema eletrônico de votação e na ata da sessão.*

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de dezembro de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente
Verª. RENATA C. B. BONIFÁCIO
1ª Secretária
Ver. KLEBER A. BOROTTO
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 12 (doze) de dezembro de 2025.

Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva
Assessora Parlamentar

.....